

LEI MUNICIPAL N.º084/2000

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2000.

SÚMULA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL A REALIZAR LICITAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE PONTO COMERCIAL NA PRAÇA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ADÃO PASSADOR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Feliz Natal autorizada a conceder o direito de uso da Lanchonete, situada na Praça Municipal de Feliz Natal.

Parágrafo Primeiro – A autorização será concedida mediante Licitação Pública de acordo com as normas da Lei 8666/93 e alterações resultante da Lei 8883/94.

Parágrafo Segundo – O Executivo Municipal não poderá firmar contrato com prazo superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - Para justificar a receita fica o executivo autorizado a criar a seguinte dotação orçamentária:

1.3.00.00.00 – Receita Patrimonial

1.3.10.00.00 – Receita Imobiliária.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal deverá normatizar a forma de uso do local, adequando-se as normas da Lei Municipal n.º051/98 de 16 de dezembro de 1998.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**ADÃO PASSADOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO**